

Lei Nº 351

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;

- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

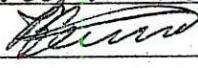
Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito

público ou privado concessionárias do ser-  
viço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui  
concedida alcança a transmissão e a cessão  
"inter-vivos" a qualquer título, por ato one-  
roso, da propriedade ou "inter-vivos", digo,  
ou domínio útil de bens imóveis e de di-  
reitos reais sobre imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em  
vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Senhora do Porto, 24 de novembro de 1989.

  
João Batista Pereira  
Prefeito